RECEBEMOS
EM: 11/06/2013
HORÁRIO: 10 hs 51 Min.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 009 /2013
DATA 17 JAN. 2013 HORAS 16:39
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Marilis

INDICAÇÃO Nº 002 **/2013**, de 03 de janeiro de 2013.
INDICANTE: Vereadora Marilis – PDT.
INDICADO: Laurez Moreira - PSB, Prefeito Municipal de Gurupi.
ASSUNTO: Regularização Fundiária dos imóveis irregulares existentes na cidade de Gurupi – TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 04/06/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, depois de ouvido o Douto Plenário, **INDICA** ao Exmoº Srº Prefeito Municipal de Gurupi, Laurez Moreira, **a regularização fundiária dos imóveis irregulares existentes na cidade de Gurupi - TO.**

JUSTIFICATIVA

Existem hoje em Gurupi vários imóveis irregulares que precisam ser devidamente cadastrados e regularizados, para que seus moradores possam em fim ter o documento de propriedade, inclusive existem loteamentos irregulares no centro da cidade que seus proprietários não conseguem registrá-lo porque não possuem a documentação necessária.

Cabe a cada um dos Poderes iniciar o processo de regularização dos imóveis das famílias devidamente estabelecidas, possibilitando aos mesmos adquirirem os documentos de seus imóveis.

É direito do cidadão ter moradia digna e é uma obrigação do Poder Executivo Municipal regularizar os loteamentos urbanos, propiciando aos moradores os títulos de propriedade.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu **Art. 135 que: "Caberá ao Município formular e executar a política urbana conforme diretrizes fixadas em lei**".
Já a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) determinada em seu **art. 2º: "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana".**

"A Propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentas de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta lei." (Art. 39, da Lei 10.257/2001)

Para o cidadão a regularização imobiliária possibilita uma série de benefícios sociais, como o direito de deixar a propriedade como herança e acessar linhas de créditos, melhorando sua qualidade de vida. Para o município a regularização ajuda no ordenamento do espaço urbano, bem como aumenta sua arrecadação.

Com a entrega dos títulos de propriedade às famílias possuidoras de imóveis irregulares, o Município estará assegurando o direito de moradia e promovendo a inclusão social.

Em face do exposto, requer a aprovação do presente pleito, pelos pares desta Casa de Leis, para enviar o devido expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi – TO, no sentido de que Regularize a situação fundiária dos imóveis irregulares existentes na cidade de Gurupi, cumprindo, assim, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto das Cidades, bem como a Constituição Federal que garante o direito a todos os brasileiros a uma moradia digna.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis - PDT, aos 03 dias do mês de janeiro de 2013.

promovendo

Marilis – PDT
Vereadora